



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº. ⁶³⁰, de 10 de janeiro de 2023

Aprovado por: Unanidade

Em Sessão: Extraordinária

Data: 18 / 01 / 2023

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, oriundos de excesso de arrecadação e de superávit financeiro, até o limite que especifica, e dá outras providências."

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320/64, a:

- I. Abrir créditos adicionais suplementares com recursos de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento), do valor apurado nas Receitas Orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos, nos termos da legislação vigente;
- II. Abrir créditos adicionais suplementares com recursos de superávit financeiro do exercício anterior, verificado no anexo 14 (balanço Patrimonial) do Balanço Anual do Exercício de 2022, até o limite de 100% (cem por cento), nas suas respectivas fontes de recursos, nos termos da legislação vigente;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 10 de janeiro de 2023.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
PORTO:60775203149

Assinado de forma digital por MARIA
LUCIA DE OLIVEIRA
PORTO:60775203149
Dados: 2023.01.12 10:27:01 +00'44'

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**MENSAGEM DE GOVERNO Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2023, DE
ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para, nos termos da Lei Orgânica do Município, **ENCAMINHAR, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, à apreciação dessa Augusta Casa os projetos de lei que acompanham a presente mensagem, de relevante interesse público, imprescindível para o estabelecimento das condições jurídicas e fáticas dos serviços públicos municipais:

1 - Projeto de Lei Ordinária que **"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, oriundos de excesso de arrecadação e de superávit financeiro, até o limite que especifica, e dá outras providências"**.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei que pede autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares com recursos de excesso de arrecadação até o limite de 100% do valor apurado, e de superávit financeiro do exercício anterior, apurados com base no balanço de 2022, também até o limite de 100% do valor apurado, nos termos da legislação vigente.

O Projeto de Lei atende as disposições contidas nas Leis 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal), possibilitando o Executivo Municipal a utilização de valores apurados como Superávit do exercício anterior, para possibilitar que o fechamento orçamentário do exercício corrente.

2 - Projeto de Lei Ordinária que **"Autoriza o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual para 2023 até o limite que especifica e dá outras providências"**.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares, efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentária para o corrente ano.

Esta autorização está prevista no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, na lei 4.320/64 em seu artigo 43, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

O presente projeto de Lei decorre de determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no sentido de que, em caso de remanejamento, transposição ou transferência de recursos, necessariamente se faça através de lei autorizativa própria, e não mais pela lei orçamentária, razão do presente.

3 - Projeto de Lei Ordinária que **"Concede Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores do Município de Conquista D'oeste, com base no artigo nº 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências"**.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual aos servidores públicos da Prefeitura de Conquista D'Oeste.

A Revisão Geral Anual é um direito constitucionalmente previsto e tem o objetivo de repor perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente dos efeitos inflacionários, relativos ao período de um ano.

A Constituição Federal, no art. 37, inciso X, determina revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Além disso, de acordo com o entendimento que prevaleceu no Supremo Tribunal Federal (STF), essa revisão geral anual depende da edição de lei específica, cuja iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo da respectiva unidade da Federação.

Vale ressaltar que o impacto orçamentário feito na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estimou o percentual de 6,30% (seis inteiros e 3 décimos por cento) para o ano de 2023, justificando assim, que o valor apurado do valor acumulado no período de 2022 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e que será utilizado como referência não impede a concessão do percentual do RGA para os servidores municipais.

Nesse sentido, em atendimento ao comando constitucional, estamos apresentando o Projeto de Lei que estabelece a revisão geral dos valores dos vencimentos dos servidores públicos: efetivos (ativos, inativos e pensionistas), servidores comissionados, Prefeita e Vice-Prefeito do Município, no ano de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação destas minutas.

Respeitosamente,

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
PORTO:60775203149

Assinado de forma digital por MARIA LUCIA
DE OLIVEIRA PORTO:60775203149
Dados: 2023.01.12 11:32:39 +0044

Maria Lúcia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal